



Câmara Municipal de Jequitibá

Sebastião Henriques de Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá,

Página | 01 No uso de minhas atribuições estabelecidas na Lei Orgânica e no Regimento Interno,

PELAS PRESENTES LETRAS, RESOLVO: promulgar a seguinte Resolução:

Resolução nº 04|2024
de 27 de fevereiro

Concede Recomposição Geral aos Vereadores da
Câmara Municipal de Jequitibá, Estado de Minas Gerais.

Art. 1º Fica recomposto em 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), a partir de janeiro de 2024, a título de revisão geral anual, o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Jequitibá/MG.

Parágrafo único. O percentual de recomposição concedido no caput deste artigo, tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE referente ao período de janeiro a dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Edifício dos Paços do Legislativo Francisco Romão Saturnino, em 27 de fevereiro de 2024.

SEBASTIAO HENRIQUES Assinado de forma digital por
DE SEBASTIAO HENRIQUES DE
FREITAS:02672481644 DADOS:2024.02.27 15:36:32 -03'00'

Vereador Sebastião Henriques de Freitas
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Jequitibá

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Concede Recomposição Geral aos Vereadores da Câmara Municipal de Jequitibá, Estado de Minas Gerais.

MENSAGEM

Projeto de Resolução nº 04 | 2024
de 02 de fevereiro

Página | 02

Submetemos à apreciação da Casa a proposta de revisão geral anual do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Jequitibá, na forma como previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição da República e artigos 48 e 91, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Perceba-se, que o supracitado inciso X, autoriza a revisão geral anual dos subsídios, o que pode ser interpretado *lactu sensu*, como reposição inflacionário do período. Ou seja, diante do aumento inflacionário, a moeda sofre desvalorização, cabendo então, a recomposição da defasagem inflacionária, evitando a redução salarial vedada constitucionalmente.

Dessa forma, devido à hierarquia constitucional, entende-se que a concessão do reajuste é um direito imprescindível dos funcionários, e deve ser concedida o mais rápido possível.

O índice adotado para revisão geral é o INPC/IBGE, 3,71%, acumulado no período de janeiro/2023 a dezembro/2023.

Edifício dos Paços do Legislativo Francisco Romão Saturnino, em 01 de fevereiro de 2024

Vereador Sebastião Henriques de Freitas
Presidente da Câmara

Carlos Roberto da Silva
Vice-Presidente

Dilson Resende da Silva
Secretário da Mesa

Projeto de Resolução nº 04 de 2024 –

Projeto de Resolução nº 04|2024
de 02 de fevereiro**Concede Recomposição Geral aos Vereadores da
Câmara Municipal de Jequitibá, Estado de Minas
Gerais.**

A Câmara Municipal de Jequitibá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Fica recomposto em 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), a partir de janeiro de 2024, a título de revisão geral anual, o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Jequitibá/MG.

Parágrafo único. O percentual de recomposição concedido no caput deste artigo, tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE referente ao período de janeiro a dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Edifício dos Paços do Legislativo Francisco Romão Saturnino, em 01 de fevereiro de 2024

Vereador Sebastião Henriques de Freitas
Presidente da Câmara

Carlos Roberto da Silva
Vice-Presidente

Dilson Resende da Silva
Secretário da Mesa

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2024

**Aos Ilustres Membros da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Câmara Municipal de Jequitibá – MG.**

Venho respeitosamente à presença desta Ilustre Comissão apresentar parecer jurídico relativo ao Projeto de Resolução nº 04/2024 que “**CONCEDE RECOMPOSIÇÃO GERAL AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**”, em tramitação nesta Casa Legislativa.

O Projeto de Resolução está acompanhado da MENSAGEM, solicitando aprovação do mesmo, bem como justificando os motivos legais para a apresentação e sua consequente aprovação.

DO PROJETO

Trata-se de Projeto de Resolução que Concede recomposição geral aos Vereadores da Câmara Municipal de Jequitibá.

A partir de 1º de Janeiro de 2024, de acordo com o Art. 1º proposto neste Projeto de Resolução, a intenção é reajustar em 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimo percentuais) a título de revisão geral anual correspondente à variação do Instituto Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE referente ao período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, sob o vencimento dos Vereadores do Poder Legislativo Municipal de Jequitibá.

DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Os pedidos de recomposição salarial compreendidos neste Projeto de Lei Complementar estão previsto na Constituição Federal, que permite que anualmente os salários sejam revistos e recompostos, sendo da competência de cada Poder, a iniciativa para tal finalidade.

Do mesmo modo, também está devidamente amparado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe do artigo 16 em diante, sobre o aumento de despesas orçamentárias, estabelecendo o acompanhamento de impacto financeiro/orçamentário e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, tal como é o caso.

Neste sentido, considerando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal, conclui-se que mesmo com o aumento das despesas, não estão sendo desrespeitados os dispositivos da Lei, com gastos de pessoal, referente à recomposição salarial dos Servidores Públicos Municipal.

DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

É válido ressaltar que a revisão de remuneração dos servidores públicos deve ser feita anualmente, na mesma data, sem distinção de índices, de iniciativa do Poder Legislativo, se se tratar de servidores do Legislativo; e de iniciativa do Executivo, se se tratar de servidores desse Poder.

O presente Projeto de Lei atende ao princípio da legalidade, tendo em vista que apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereados de Jequitibá – MG, em virtude do disposto no artigo 37 da Constituição Federal e artigo 65, caput, da Lei Orgânica Municipal. Veja-se:

“**Art. 65.** A Administração Pública Municipal, direta e indireta, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos do Município, dos titulares dos cargos de Confiança e os

subsídios do Prefeito, do vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixados ou alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, observada a iniciativa privativa em cada caso e, em especial, as normas do art. 29 da Constituição Federal;" (grifou-se)

DA REDAÇÃO

Observância das regras da Lei Complementar nº 95/1998

Em relação à redação do projeto de Resolução, o mesmo segue as regras da Lei Complementar nº 95/98. Senão vejamos:

O projeto apresentado vem com seu preâmbulo e demais dispositivos atendendo a exigência presente na Lei Complementar nº 95/1998.

DA CONCLUSÃO

Insta mencionar que compete a esta consultoria jurídica, o exame da Procuradoria Legislativa cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, administrativa e/ou financeira bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Ante o exposto, não havendo quaisquer impedimentos à sua tramitação e promulgação do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, manifesto favoravelmente à tramitação e posterior aprovação do Projeto de Resolução nº 04/2024, que Concede Recomposição Geral aos Vereadores da Câmara de Jequitibá/MG.

Importante aqui ressaltar que o presente parecer jurídico não tem caráter vinculativo, representando única e exclusivamente o entendimento jurídico dessa assessoria jurídica legislativa.

Campelo & Reis

SOCIEDADE
DE ADVOGADOS

É o parecer.

Jequitibá-MG, 26 de Fevereiro de 2023.



UBIRATAN CAMPELO REIS
OAB/MG 82134

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL				
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0004 2024 – Concede Recomposição Geral aos Vereadores da Câmara Municipal de Jequitibá.				
VEREADORES	Votação			
	Favor	Contrário	Abstenção	Ausente
1. Carlos Roberto da Silva	X			
2. Cloves Saturnino de Almeida	X			
3. Dilson Resende da Silva	X			
4. Edson Geraldo Soares da Silva	X			
5. João Batista de Oliveira	X			
6. João Vitor Paulo	X			
7. José dos Reis da Rocha Ribeiro	X			
8. Wanderson José Saturnino	X			

Edifício dos Paços do Legislativo Francisco Romão Saturnino, aos 26 de fevereiro de 2024.

Carlos Roberto da Silva – PSDB
Vereador

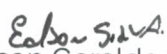
Cloves Saturnino de Almeida - PMN
Vereador

Dilson Resende da Silva – PROS
Vereador

CMJ

Câmara Municipal de Jequitibá

Página | 02


Edson Geraldo Soares da Silva - PSD
Vereador


João Batista de Oliveira – PSL
Vereador


João Vitor Paulo - PP
Vereador


José dos Reis da Rocha Ribeiro – PSD
Vereador


Wanderson José Saturnino – PP
Vereador

RESULTADO DA VOTAÇÃO: APROVADO


Sebastião Henriques de Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá


Gabriel Matias Fernandes de Freitas
Secretário-Geral da Mesa – 076920966-19